



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026, de 28 de Setembro de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/11

Secretário

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Campo Magro para o Exercício Financeiro de
2012.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal, no uso das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do
Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo os Órgãos da Administração
Direta e Indireta, estima a receita e Fixa a Despesa em R\$ R\$ 41.450.000,00 (quarenta e
um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 165, inciso III e
parágrafo 5º, da Constituição Federal e do art. 101, inciso III e parágrafos 3º, as Lei
Orgânica do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único - A receita do município será realizada mediante as
arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas
correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a
legislação específica, tem o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e
Legislativo Municipal.



000003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Receitas Correntes	R\$	41.746.715,41
Receita Tributária	R\$	3.728.881,00
Receita de Contribuições	R\$	345.646,00
Receita Patrimonial	R\$	134.443,00
Receita de Serviços	R\$	24.772,00
Transferências Correntes	R\$	36.109.897,25
Outras Receitas Correntes	R\$	1.403.076,16
Dedução da Receita Corrente	R\$	-5.028.177,00
Receita de Capital	R\$	4.731.461,59
Operações de Crédito	R\$	3.500.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.231.461,59
Total Receita	R\$	41.450.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 Legislativo Municipal	R\$	1.776.000,00
02 Secretaria Municipal de Gabinete	R\$	487.006,25
03 Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.969.722,16
04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	10.272.037,69
05 Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	R\$	2.469.730,15
06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	4.125.108,58
07 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.605.393,27
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.206.697,91
09 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	148.344,31
10 Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.756.759,87
11 Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas	R\$	2.170.060,91
12 Departamento de Controle Interno	R\$	50.400,15
13 Procuradoria Geral do Município	R\$	150.668,75
15 Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	47.845,00
99 Reserva de Contingência	R\$	214.225,00
TOTAL	R\$	41.450.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.776.000,00
02 – Judiciária	150.668,75
04 – Administração	12.569.681,17
08 – Assistência Social	2.462.118,27
10 – Saúde	8.605.393,27
11 – Trabalho	7.611,88
12 – Educação	9.935.325,16
13 – Cultura	118.356,26
15 – Urbanismo	1.672.779,08
16 – Habitação	54.435,20
18 – Gestão Ambiental	1.313.850,29
19 – Ciência e Tecnologia	14.587,11
20 – Agricultura	167.403,00
22 – Indústria	85.961,93
26 – Transporte	628.402,68
27 – Desporto e Lazer	218.356,27
28 – Encargos Especiais	1.454.844,68
99 – Reserva de Contingência	214.225,00
TOTAL	41.450.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

	2012
DESPESAS CORRENTES	35.972.064,78
Pessoal e Encargos Sociais	19.560.738,27
Juros e Encargos da Dívida	448.950,00
Outras Despesas Correntes	15.962.376,51
DESPESAS DE CAPITAL	5.263.710,22
Investimentos	4.517.100,22
Amortização da Dívida	746.610,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.225,00
TOTAL GERAL	41.450.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa de cada poder, nos termos, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal no que pese à sua respectiva dotação orçamentária autorizado a abrir créditos suplementares por ato da mesa executiva até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos na Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Durante o exercício de 2012, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o Limite de Capacidade de Endividamento do Município e Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 4º desta lei.

Art. 10 - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer às situações previstas no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2012, o Município de Campo Magro, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à Legislação Específica.

Art. 14 - Fica autorizada a compatibilização dos valores programas e ações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de Setembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo menos
Sala das Sessões, 13 / 12 / 11

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo menos
Sala das Sessões, 14 / 12 / 11

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, foi elaborado dentro da perfeita técnica orçamentária, incorporando o conteúdo e as premissas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A preocupação primeira foi com a obtenção de receitas, tendo como premissa básica à justiça tributária e o efetivo controle através de ações visando a otimização das fontes de receitas. Da mesma forma, a despesa pública foi realizada através de criteriosa seleção de prioridades, contemplando inicialmente as ações de custeio administrativo e operacional, com a obrigação de zelar pela austeridade. Dessa forma, disponibilizando um maior reforço de recursos, notadamente os de geração própria, para a realização de despesas com investimentos.

Assim, fica assegurado para o exercício de 2012, a continuidade do desempenho do Município, nos programas e ações, especialmente àqueles voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e desenvolvimento do turismo, sem, entretanto, esquecer as áreas do trabalho, saneamento, habitação, transporte, pavimentação, sinalização, manutenção viária, fomento e agropecuária, indústria, comércio e serviços, entre outras que, conforme demonstra a proposta orçamentária, terão aporte de recursos assegurados no orçamento de 2012.

O Município de Campo Magro, através da atual administração, se preparou para cumprir na íntegra os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão e trato da administração pública, princípios estes que norteiam todas as ações desenvolvidas pelo Município, quais sejam:

- Prevenção de déficit orçamentário e financeiro, visto que as finanças públicas municipais ainda não estão equilibradas;
- Preservação do Patrimônio Público em nível adequado, propiciando margem de segurança para a absorção de efeitos e eventos imprevistos, preservação esta realizada através do rígido controle dos bens municipais;
- Política tributária previsível e estável, obtida através da implementação de ações que garantam uma maior eficiência na arrecadação tributária, compreendendo os impostos, taxas e a contribuição de melhoria, e considerando que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município;
- Transparência na elaboração e divulgação dos documentos que tratam dos orçamentos e da contabilidade pública, inclusive através de meio eletrônico, e principalmente através da realização de audiências públicas;

A atual administração entende que toda a demanda exigida pela sociedade encontra-se revestida de legitimidade, entretanto, o orçamento não suporta todas as solicitações, visto que a receita municipal é limitada.

Considerando as diversas áreas de atuação do município, a atual administração tem como principais prioridades e metas, conforme definição na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, as ações a seguir relacionadas:

- Otimização da relação entre a Prefeitura e o Município, coordenando as reivindicações e o seu pronto atendimento;
- Defesa dos interesses do município, na esfera judicial e extrajudicial, procurando evitar condenações que onerem o Tesouro Municipal;
- Manutenção dos serviços de utilidade pública de limpeza urbana, coleta de lixo, iluminação pública, serviços funerários e manutenção de parques de lazer, vias públicas, jardins e outras áreas públicas de lazer existentes no Município;
- Intensificação das atividades de fiscalização referente às Receitas de impostos, visando o cumprimento da legislação em vigor e os princípios ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

- Controle dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida pública;
- Realização do efetivo controle da Programação Financeira de Desembolso, através de fluxo de caixa, compatibilizando a receita arrecadada com a despesa;
- Atendimento integral na área da Educação, através de ações de aperfeiçoamento de professores e funcionários;
- Manutenção das escolas da rede municipal de ensino;
- Apoio ao atendimento integral de educação do Município, contemplando a educação infantil, o ensino especial, o transporte escolar, a merenda escolar e a educação de jovens e adultos;
- Ampliação ao atendimento na rede municipal de ensino, através da adequação, reforma, ampliação e construção, se necessário, de novas unidades escolares.
- O controle efetivo dos recursos para a melhoria do transporte escolar;
- Realização de serviços de patrolamento, manutenção e construção de pontes, construção e manutenção de bueiros, melhorando as condições de trafegabilidade das estradas vicinais, visando especialmente o escoamento da produção agropecuária;
- Implantação de água tratada em comunidades rurais;
- Construção de galerias de águas pluviais, pontes e canais de concreto, vias urbanas;
- Implantação de redes de escoamento sanitário em diversas regiões do município;
- Aquisição de equipamentos pesados, se necessário, visando a melhoria na prestação de serviços públicos no setor de viação, obras e urbanismo;
- Realização de obras e reformas nas quadras esportivas existentes no Município;
- Promoção de atividades desportivas e de lazer para a população;
- Desenvolvimento de ações e eventos culturais.
- Manutenção e aquisição de equipamentos para a Banda Municipal
- Promoção de atividades culturais;
- Manutenção das unidades de saúde da zona rural e urbana;
- Distribuição de medicamentos para a população carente;
- Ampliação dos diversos programas sociais e de saúde;
- Desenvolvimento de ações e programas de saúde preventiva e de vigilância sanitária;
- Manutenção da Farmácia Municipal;
- Manutenção do Pronto Atendimento;
- Ampliação do atendimento aos grupos de Terceira Idade;
- Atendimento aos grupos de Terceira Idade através de palestras, programas de recreação e atividades artesanais;
- Apoio às campanhas de vacinação;
- Apoio às ações comunitárias;
- Atendimento aos dependentes químicos através de Casas de Recuperação;
- Realização de Convênios e Subvenções Sociais;
- Aquisição de ambulâncias;
- Desenvolvimento de programas de habitação, através da construção de conjuntos habitacionais;
- Ações de apoio a programas agropecuário;
- Instalação de Ponto de informações turísticas;
- Desenvolvimento de ações e programas no âmbito do meio ambiente e de regularização fundiária das áreas de preservação, das margens e nascentes de rios;
- Divulgação de campanhas de interesse dos agricultores e pecuaristas
- Promover feiras e eventos de promoção agropecuária;
- Divulgação de eventos do município;

Com referência à receita e a despesa pública destaco o esforço da administração na gestão fiscal responsável, e na incessante busca do equilíbrio orçamentário e financeiro traduzidos pelos demonstrativos da receita e despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 008/2011

Os Vereadores GUSTO JUNINHO, SÉRGIO MARTINS e VALDIR BATISTA, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Plenário, a seguinte proposta de:

ARTIGO 1º – Modifique-se o texto do artigo 4º, que passará ter a seguinte redação: “artigo 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio até o limite de 3 % (três por cento) do total da despesa de cada poder, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal 4320 de 17 de março de 1964.”

ARTIGO 2º – Modifique-se o texto do artigo 5º, que passará ter a seguinte redação: artigo 5º “ fica o poder legislativo municipal no que pesa a sua respectiva dotação orçamentária autorizada a abrir crédito suplementares por ato da mesa executiva até o limite de 3 % (três por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos na lei federal 4320/64”.

ARTIGO 3º – Suprima-se do texto do projeto de lei os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 13º, remunerando-se os demais artigos.

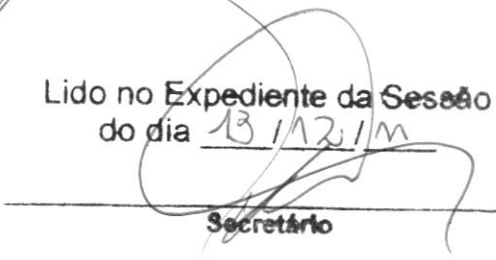
Sala das sessões, em 13 de dezembro de 2011.

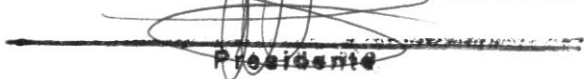

GUSTO JUNINHO
Vereador


SERGIO MARTINS
Vereador


VALDIR BATISTA
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/12/11


Secretário

Aprovado em única Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 13/12/11

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS

No entendimento dos proponentes, as emendas acima propostas adéquam o orçamento ao que já foi aprovada por esta Casa, por ocasião da deliberação sobre o Projeto de Lei que tratou das diretrizes orçamentárias (LDO), dando origem a Lei Municipal nº 691/2011, fazendo com que o executivo cumpra a legislação em vigor, no que se refere ao limite de 3% (três por cento) autorizados previamente para abertura de créditos suplementares.

Com relação ao contido nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, pretendeu o chefe do executivo buscar autorizações prévias para assinar todos os tipos de convênios, o que poderá ser obtido, nos respectivos prazos, através de leis específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 351/2011 - P

Campo Magro, 22 de novembro de 2011.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao solicitado no ofício nº159/2011-GP, encaminhar o projeto de lei nº026/2011 devidamente adequado aos parâmetros da nova redação da Lei nº691/2011, cuja aprovação foi avalizada esta colenda Casa de Leis.

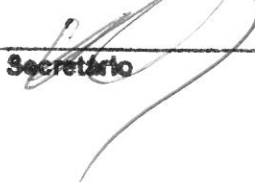
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Pase
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/11


Secretário